



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.486, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o uso de uniforme, de identificação pessoal e a concessão do Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento - Uniforme, no âmbito da gestão municipal do SUS e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de uniformes, de identificação pessoal e a concessão do Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento - Uniforme, no âmbito da gestão municipal do SUS, nos termos deste Decreto.

Art. 2º É obrigatório ao servidor, no âmbito da gestão municipal do SUS, o uso:

I - do uniforme durante a permanência no ambiente de trabalho em atividades assistenciais, salvo para atividades físicas ou corporais que exijam traje esportivo ou leve;

II - e conservação do crachá de identificação pessoal, cedido pela Secretaria Municipal da Saúde ou pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, durante todo o período de atividade laboral.

§ 1º O servidor que, por não ter sido beneficiado pelo Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento - Uniforme, não puder apresentar-se devidamente uniformizado, deverá substituí-lo por traje adequado com calça, camisa ou camiseta e calçado fechado para homens e mulheres, permitido às mulheres o uso de vestidos, saias e blusas, desde que atendam ao decoro no ambiente de trabalho.

§ 2º É de responsabilidade do servidor o adequado cuidado e uso dos respectivos uniformes.

Art. 3º É vedado aos servidores:

I - o uso de jalecos nos refeitórios e nos espaços externos das unidades assistenciais;

II - o uso de vestimentas inadequadas, assim consideradas aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro do serviço público, por exporem indevidamente o corpo, tais como:



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

- a) excessivamente curtas ou com decotes acentuados;
- b) que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;
- c) short, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, incluído o tipo “tomara que caia”, bermuda e camiseta sem mangas, sendo as duas últimas especificamente para homens;

III - o uso de joias e adereços extravagantes no ambiente de trabalho.

Art. 4º O Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento – Uniforme será processado por meio do sistema de folha de pagamento e o valor será definido de acordo com as características da unidade de saúde, respeitado o limite máximo definido no Anexo Único à Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017 (Vantagens Pecuniárias no Âmbito da Gestão Municipal do SUS, Tabela VII), e o preço médio do mercado local.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde fixará o valor do auxílio pecuniário de acordo com o tipo de uniforme inerente à função ou serviço, o qual deverá ser utilizado na compra do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, conforme a descrição de modelo, tipo e material, todos previstos em norma complementar publicada pela Pasta.

§ 2º O servidor que não adquirir o uniforme no prazo estabelecido no § 1º ou deixar de cumprir as regras deste regulamento ou de norma complementar aplicável será advertido, conforme previsão do art. 156 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 2008, e, ainda, em caso de persistir o descumprimento regulamentar, será processada a devolução dos recursos ao erário por meio de desconto no sistema de folha de pagamento, observadas as normas legais.

§ 3º Poderão ser concedidos até 4 (quatro) auxílios/ano aos servidores da saúde, por meio de ato do Secretário Municipal da Saúde.

§ 4º A validação da aquisição dos uniformes será delegada à equipe definida por ato do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º Os coordenadores técnicos das unidades e os responsáveis técnicos de cada categoria realizarão o controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores e estagiários a elas vinculadas.

Art. 6º Para implementação deste regulamento, a gestão municipal do SUS utilizar-se-á de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal da Casa Civil do Município de Palmas

Nésio Fernandes de Medeiros Junior
Secretário Municipal da Saúde